



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Quissamã, 13 de junho de 2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Referência: Projeto de Lei nº 047/2023

EMENTA: Autoriza a Celebração de Convênio entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de polícia Civil, e o Município de Quissamã-RJ, para reforçar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária na Municipalidade e dá outras providências.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o **Projeto de Lei que autoriza a Celebração de Convênio entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Civil, e o Município de Quissamã-RJ, para reforçar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária na Municipalidade e dá outras providências.**

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois refere-se a firmar convênio com entidade pública, qual seja, **Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio Janeiro.**

Atendendo assim, o que preconiza o disposto no art. 81, inciso XXXVIII da lei Orgânica Municipal, in verbis:

“Art.81º - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

(...)

XXXVIII – Fimar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios, não podendo os mesmos serem assinados sem prévia autorização da Câmara”

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao aludido Projeto de Lei Municipal, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediências às normas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Referente ao PL nº 047/2023

É O PARECER.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Relator: Adeilson Lopes Carneiro

Pelas conclusões,

A. Nto

Presidente: Ailson Belarmino Barreto

Pelas Conclusões,

J. S. B.

Vice-Presidente: Jocemar de Souza Batista
